

INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Barbacena



PROCESSO Nº 23355.003293/2016-38

PREGÃO SRP 008/2016 – REITORIA

CONTRATO 10/2016

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do **IF SUDESTE-MG CAMPUS BARBACENA**, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, 204 – Bairro São José – Barbacena – MG - CEP: 36205-018, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado pelo Diretor Geral, José Alexandrino Filho, nomeado pela portaria nº 500, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013, inscrito no CPF [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro - Uberlândia – MG - CEP 38400-112, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO ANTÔNIO ROCHA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.003293/2016-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2016 – UASG 158123, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Aquisição de Combustíveis em Rede de Postos Credenciados pela Contratada, com Implantação de Sistema Informatizado e Integrado, através da Internet, e Tecnologia para Registro de Transações por meio de Cartões Magnéticos com Chip, na rede de postos credenciados e disponibilizados, especialmente nas cidades de atuação da Contratante, no estado de Minas Gerais e em todo o território nacional, para atender as necessidades do IF Sudeste MG – Campus Barbacena, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL EM LITROS	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (TAB. ANP) LITRO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	20000	R\$ 3,86	R\$ 77.200,00
02	ETANOL	5000	R\$ 2,96	R\$ 14.800,00
03	DIESEL COMUM	55000	R\$ 3,06	R\$ 168.300,00
04	DIESEL S10	9000	R\$ 3,14	R\$ 28.260,00
05	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2877	R\$ 0,01	R\$ 28,77
VALOR TOTAL				R\$ 288.588,77

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/09/2016 e encerramento em 31/08/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.049,06 (vinte e quatro mil quarenta e nove reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 288.588,77 (Duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158413

Fonte: 011200000

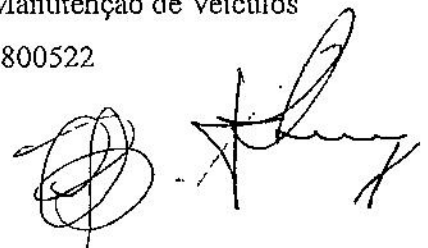
Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339030-01 – Combustíveis e lubrificantes

339039-25 – Gerenciamento – Manutenção de Veículos

PI: L20RLP0100R

NE: 2016NE800515 / 2016NE800522



4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato para os itens de 01 a 04 será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

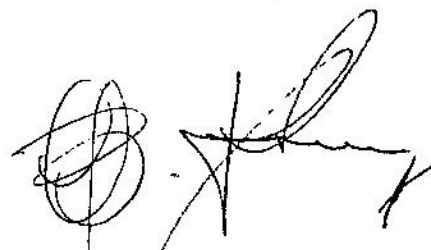
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.429,43 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), na modalidade que a CONTRATADA escolher correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

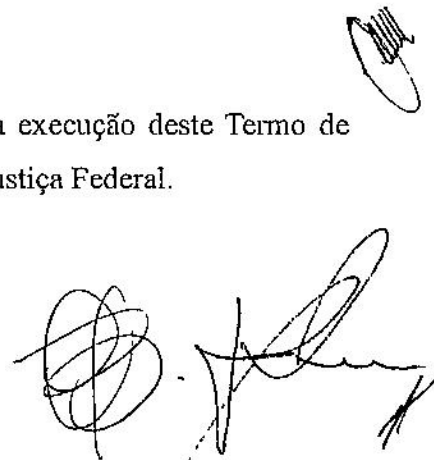
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - MG - Justiça Federal.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. To its left, there is a circular stamp, partially obscured by the signature, which appears to contain some illegible text or a logo.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barbacena, 22 de Agosto de 2016.


JOSÉ ALEXANDRINO FILHO
DIRETOR-GERAL

IF SUDESTE MG - CAMPUS BARBACENA

PROF. JOSÉ ALEXANDRINO FILHO
Diretor Geral
IF Sudeste MG Campus Barbacena
Portaria D.O.U. nº 500 de 21/05/2013


GILBERTO ANTONIO ROCHA JUNIOR
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:


JOSÉ RICARDO DA FONSECA


CLÁUDIO FORFES BARRETO

